

# PRINCIPAIS ACORDOS BILATERAIS FIRMADOS PELO BRASIL EM MATÉRIA DE ESPAÇO

Álvaro Fabrício dos Santos\*

O Brasil vem tendo uma participação cada vez mais efetiva no cenário das atividades espaciais. O reconhecimento internacional da capacidade brasileira em matéria de espaço deve-se às medidas internas relativas à execução do Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE e, também àquelas resultantes de parcerias com outros países, em especial com a China, no âmbito do Programa dos Satélites Sino-Brasileiros de Recursos Terrestres (CBERS). Graças à referida parceria, o Brasil se tornou o maior distribuidor mundial de imagens de satélites (mais de 350.000 imagens em um período de 4 anos), devido a uma política de disseminação gratuita das imagens do Satélite CBERS para o Brasil, América Latina e alguns países da África. O presente artigo tem por objetivo apresentar informações relativas à evolução e andamento dos principais Acordos Bilaterais firmados pelo Brasil em matéria de espaço. Iremos cuidar, especificamente, dos Acordos com a China, a Índia e a Ucrânia. Falaremos, ainda, das tratativas entre Brasil e Argentina para o lançamento de um satélite conjunto.

## 1 – Acordo com a China

Por intermédio do Decreto nº 6.560, de 08/09/2008, publicado no Diário Oficial da União de 09/09/2008, foi promulgado o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia em Espaço Exterior para a Continuidade do Desenvolvimento Conjunto de Satélites de Recursos Terrestres, celebrado em Brasília aos 27/11/2002.

Como cediço, o ato de promulgação, expedido pelo Executivo, tem o condão de incorporar determinado instrumento jurídico ao ordenamento pátrio. Aliás, é sempre bom lembrar que, via de regra, os Acordos Bilaterais são objeto de dois Decretos: um expedido pelo Executivo, que o promulga; e outro, expedido pelo Legislativo, em consonância com o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, sempre que tais instrumentos acarretarem “*encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*”.

\* Advogado do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União em São José dos Campos – SP, membro do Núcleo de Estudos de Direito Espacial da SBDA e do Instituto Internacional de Direito Espacial (IISL).

O desenvolvimento dos Satélites do Programa CBERS tem sido afetado pelos embargos impostos pelo Governo dos Estados Unidos, no que se refere, em especial, à exportação de componentes eletrônicos para utilização naqueles Satélites. Devido a tais embargos, o Instituto Nacional de Pesquisas – INPE – teve que prorrogar os prazos de entrega de vários de seus contratos para fornecimento de componentes eletrônicos para os Satélites CBERS. Os técnicos do INPE e das empresas contratadas tiveram que identificar novos fornecedores em substituição àqueles sediados nos Estados Unidos. Em alguns casos, tais alterações implicaram, até mesmo, em majoração de custos.

O Prof. José Monserrat Filho, em seu artigo “Como Julgar o Bloqueio dos EUA à Construção dos Satélites Cbers?”, fazendo remissão à matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo do dia 22/10/2007, relata que “representantes do governo americano disseram a diretores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) que não gostariam que o satélite Amazônia-1, de produção 100% nacional, fosse lançado em 2010 a bordo de um foguete chinês. As restrições não se dirigem especificamente ao Brasil, mas à China, a quem os americanos temem transferir, através do Brasil, tecnologias sensíveis, que possam ser usadas em equipamentos militares como mísseis balísticos, satélites-espões e bombas atômicas”.

Contudo, esse cenário parece estar sofrendo alterações. Segundo divulgado no site [www.aviationweek.com](http://www.aviationweek.com), chineses e americanos reiniciaram em julho de 2008. conversas a respeito de uma cooperação espacial. Após um hiato de 2 anos, uma Delegação dos Estados Unidos, chefiada por Michael F. O’ Brien, Chefe de Assuntos Internacionais da NASA, reuniu-se em Beijing, com os representantes da Agência Espacial Chinesa (CNSA). A negociação somente foi possível após a China Great Wall Industry Corp. convencer o Departamento do Tesouro Norte-americano a retirar as sanções em função do alegado apoio chinês ao programa iraniano para o desenvolvimento de mísseis tecnológicos. Na matéria constante daquele site na Internet, informa-se, ainda, que chineses e americanos têm a intenção de estabelecer parcerias em diversas áreas do setor espacial, especialmente no que concerne ao desenvolvimento de uma nova espaçonave.

A política de distribuição gratuita das imagens dos Satélites CBERS tem sido elogiada internacionalmente, vez que transformou as imagens de satélites em ferramentas

acessíveis aos países em desenvolvimento, em consonância com aquilo que está previsto nos Princípios das Nações Unidas sobre Sensoriamento Remoto, de 1986. Resta-nos torcer para que o Programa CBERS, apesar de todas as vicissitudes, continue adiante, sem esmorecer.

## 2 – Acordo com a Índia

No dia 25/01/2004, por ocasião da visita do Presidente Luís Inácio Lula da Silva à Índia, foi celebrado, em Nova Delhi, um Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior.

Por intermédio da Mensagem Presidencial nº 46, de 27/01/2005, o texto do referido Acordo, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, foi submetido à apreciação do Congresso Nacional. Aos 04/02/2005, o Acordo foi encaminhado às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania. De acordo com as informações constantes no site da Câmara dos Deputados ([www.camara.gov.br/sileg](http://www.camara.gov.br/sileg)), o último andamento data de 18/04/2007 e ali se informa que a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto do Acordo por unanimidade.

Ocorre que a falta de expedição do competente Decreto Legislativo tem impedido o Governo Brasileiro de dar andamento às atividades que serão realizadas em parceria com a Índia. Mencione-se, por exemplo, que em 2007 foi firmado um Ajuste Complementar ao Acordo-Quadro relativo à possibilidade de utilização dos dados do satélite indiano Resourcesat-1. No referido Ajuste, foram indicadas como Executoras, pelo Brasil, a Agência Espacial Brasileira (AEB); e pela Índia, a Organização Indiana de Pesquisas Espaciais (ISRO). As imagens do Resourcesat-1 poderão ser utilizadas em substituição aos dados providos pelo satélite americano Landsat-5, cuja vida útil já foi ultrapassada e que está em risco de colapso iminente. Não obstante, as imagens do Landsat-5 ainda são utilizadas pelo Brasil no âmbito do Programa de Desflorestamento da Amazônia – PRODES, daí a necessidade de urgente expedição do Decreto Legislativo para aprovação do texto do citado Acordo-Quadro celebrado entre o Brasil e a Índia. Ocorre que a AEB não pode celebrar com a ISRO um contrato para fornecimento das imagens do Satélite Resourcesat-1, enquanto o Congresso Nacional não houver autorizado a realização de despesas no âmbito do Acordo-Quadro. As imagens do Resourcesat-1, segundo os especialistas, possuem grau de precisão e confiabilidade similares àqueles proporcionados pelo Landsat-5.

## 3 – Acordo com a Ucrânia

No dia 05/12/2007 foi inaugurada oficialmente a empresa Alcântara-Cyclone Space (ACS), em decorrência dos artigos 2 e 3 Tratado de Cooperação de Longo Prazo para Utilização do Veículo Lançador Cyclone-4 no Centro de Lançamentos de Alcântara, firmado entre o Brasil e a Ucrânia aos 21/10/2003 e aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5.436, de 28/04/2005. Esse Tratado estabeleceu o primeiro instrumento jurídico internacional para a comercialização de lançamentos espaciais a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, no Estado do Maranhão. A ACS deverá desenvolver o Veículo Lançador Cyclone 4 e responsabilizar-se pela comercialização de lançamentos de objetos espaciais a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara. O Estatuto da ACS foi aprovado pela Portaria nº 559, de 31/08/2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Para que a ACS possa, efetivamente, iniciar suas atividades existem algumas pendências, quais sejam: o melhoramento da infra-estrutura do Centro de Lançamentos de Alcântara; o impasse existente com os quilombolas; e a celebração de um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos.

De acordo com o Tratado celebrado entre Brasil e Ucrânia, o Governo Brasileiro será responsável por prover uma adequada infra-estrutura no Centro de Lançamentos de Alcântara, de modo a viabilizar os lançamentos de objetos espaciais a partir dali. A Agência Espacial Brasileira tem emvidado esforços no sentido de atender à determinação do referido Tratado. Contudo, o Centro de Lançamentos de Alcântara não é propriedade da ACS e, portanto, as aquisições de bens e contratações de serviços estão sujeitas à Lei de Licitações, a saber, Lei nº 8.666/93. A Agência Espacial Brasileira está incumbida de realizar as licitações para contratar as empresas que irão fornecer os bens e prestar os serviços necessários ao melhoramento da infra-estrutura do Centro de Lançamentos de Alcântara. Contudo, os procedimentos previstos na Lei de Licitações não são tão expeditos quanto se desejaria.

Outro problema para o início das atividades da ACS é a existência de uma comunidade quilombola na área do Centro de Lançamentos de Alcântara. O Governo Brasileiro tem procurado identificar outra área a ser destinada aos quilombolas e chegou até mesmo a cogitar de escolher outra área para os lançamentos do Cyclone 4. Entretanto, a questão ainda não foi completamente resolvida. A Advocacia-Geral da União criou um grupo de trabalho para definir, em cooperação com os quilombolas, outras áreas, não apenas em Alcântara, mas em todo o território nacional, a serem ocupadas por aquelas comunidades. A intenção do Governo Brasileiro é encontrar uma solução de consenso para resolver esse impasse.

Na condição de empresa que visa lucros, a ACS está, obviamente, de olho no mercado norte-americano, que é, simplesmente, o líder no campo das atividades espaciais. Porém, os Estados Unidos somente realizarão lançamentos a partir de Alcântara quando o Governo Brasileiro firmar com eles um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas. Em 2001, Brasil e Estados Unidos tiveram a primeira oportunidade de firmar um Acordo dessa natureza. À época, o titular do Ministério da Ciência e Tecnologia era o Embaixador Ronaldo Sardenberg, que defendia, veementemente, a celebração do Acordo, o qual propiciaria a possibilidade de melhorias na infra-estrutura de Alcântara. Os pontos mais polêmicos do Acordo podem ser assim sintetizados: a) as autoridades brasileiras, civis ou militares, não teriam acesso à estação de solo norte-americana instalada no Centro de Lançamentos de Alcântara; b) as receitas advindas dos lançamentos feitos pelos americanos a partir de Alcântara não poderiam ser utilizadas para o desenvolvimento do Veículo Brasileiro Lançador de Satélites – VLS; c) o Centro de Lançamentos de Alcântara não poderia ser utilizado por países que não fossem signatários do MTCR (Missile Technology Control Regime). Aqueles que eram desfavoráveis ao Acordo advogavam que as autoridades brasileiras poderiam e deveriam ter acesso à base americana em Alcântara, de modo a certificar-se que os Estados Unidos não estavam realizando operações militares ou de espionagem em território nacional. Eles também asseveravam que os americanos não poderiam ter o poder de dizer onde e como aplicar os recursos advindos dos lançamentos ocorridos em Alcântara, mormente quando o desenvolvimento de um veículo lançador está previsto no Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE). Finalmente, os críticos ao Acordo lembravam que a China, o principal parceiro do Brasil no campo das atividades espaciais, não é signatária do MTCR. Assim, a assinatura do Acordo implicaria na impossibilidade de futuros lança-

mentos dos Satélites CBERS a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara. O Governo Brasileiro sabia que não conseguiria obter a aprovação do Acordo no Congresso Nacional e, então, optou por não enviá-lo àquela Casa. Atualmente, o Governo Brasileiro, através de representantes da Agência Espacial Brasileira e do Ministério das Relações Exteriores, iniciou discussões com as autoridades norte-americanas visando à celebração de um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas que possibilitará o lançamento de satélites dos Estados Unidos com o foguete Cyclone 4, a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara. Desta feita, as autoridades brasileiras tentarão evitar que os pontos polêmicos constem do novo instrumento.

#### **4 – Acordo com a Argentina**

Como já mencionado anteriormente, o Acordo ora em comento não foi ainda formalizado. Durante visita oficial a Buenos Aires, no dia 22/02/2008, o Presidente do Brasil e a Presidente da Argentina iniciaram tratativas para formalização de um Acordo de Cooperação Espacial para a construção de um satélite para observação costeira e dos oceanos. O Ministro de Ciência e Tecnologia do Brasil e o Diretor do INPE estiveram presentes ao encontro.

Informações constantes do site do INPE na Internet ([www.inpe.br](http://www.inpe.br)) dão conta de que o satélite a ser construído em cooperação com a Argentina visará à proteção e manejo costeiro, prevenção de desastres, proteção do meio ambiente, uso sustentável dos recursos marinhos, oceanografia, meteorologia e estudo das mudanças climáticas. Foram criados grupos de trabalho pelos dois países para definir as especificações da missão, o cronograma e a descrição da divisão de tarefas.

Esse satélite representará um marco nas atividades espaciais sul-americanas, pois envolverá os dois países regionalmente mais atuantes no campo das atividades espaciais.